



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.886/95.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica permitido a regularização de construções comerciais em conformidade com o item "b", artigo 25 da Lei n° 674/71, nos loteamentos devidamente aprovados.

Artigo 2° - Para regularização das construções existentes, a taxa de ocupação poderá exceder a 70 % (setenta por cento) da área do lote e não será exigido recuo frontal.

Artigo 3° - Para efeito do cumprimento do artigo 1° desta lei o interessado terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência, para se cadastrar na Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento e de 180 (cento e oitenta) dias para regularização da construção, em conformidade com as condições mínimas de saúde exigidas pelo Código de Obras e Decreto n° 12.342 de 27 de setembro de 1978 da Secretaria da Saúde.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas, notadamente nos bairros.

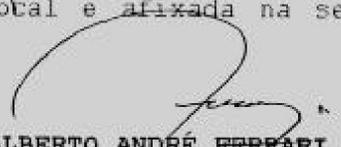
Artigo 5º - Não se aplica o disposto nesta Lei aos loteamentos Jardim Nova Era, Cecap III e os denominados "Condomínios Fechados".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 11 de dezembro de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo